

# Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



#### CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 470/2019 Origem:									
(x)Poder Executivo		()	Poder	Legislati	ivo () Ini Pop	ciativ ular	va		
Datas e Prazos:									
Data	14	08	19						
Recebida: Data para				-			Imedi	iato (art.138, R.I)	
emitir					4 dias (art. 68, § 2°, R.I)				
parecer:					Prazos para x 8 dias (art. 68, R.I)				
Ementa:					emitir Parecei		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)		
Altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar n.º 5.044, de 19 de julho de 2019, que altera Anexo da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.									
Despacho do Presidente:									
Designo para relator: Konato Carlo - A Frgueirale 15 de agosto de 2019.									
Elísio Sgrott									
Presidente da Comissão									

#### - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/08/19, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 13/08/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 14/08/19, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

ento para

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



### Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Em 14/08/2019, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exare seu Parecer. É sucinto o relatório.

#### II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei trata alteração do Art. 2º da Lei 5.044, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a alteração do Anexo A, da Lei nº 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, alterando o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiernes Ribeiro, onde a mesma justifica que a alteração proposta pelo Projeto se dá em virtude Portaria nº 201, de 07 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias em R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais. Ainda, que a referida portaria tem efeitos financeiros a partir da competência financeira de janeiro de 2019.

Ocorre que no projeto encaminhado pelo Executivo Municipal que deu origem à lei 5.044/2019 não foi previsto que o pagamento da alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ocorreria com efeitos retroativos à competência financeira de janeiro, mesmo que o impacto financeiro encaminhado pelo Executivo Municipal já contemplasse o repasse a partir de janeiro de 2019.

Sendo assim, o aumento da remuneração supracitada se deu somente a partir da publicação da Lei 5.044/2019 que ocorreu em dia 26 de julho de 2019, data da publicação da Lei no Diário Oficial dos Municípios.

Neste sentido, constata-se que o projeto em comento busca tão somente reparar equívoco na lei 5.044/2019, possibilitando que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias possam receber a diferença salarial, considerando o aumento a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Anexo ao Projeto consta a declaração do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor Raul Minatto Leal, onde o mesmo declara que as despesas decorrentes da aprovação do projeto para a Secretária Municipal de

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br



# Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



Saúde – Fundo Municipal de Saúde – FMS não afetarão as metas fiscais previstas na LDO do exercício corrente (2019) e para os dois seguintes (2020 e 2021), conforme os artigos 4º e 7º da Lei Complementar 101/2000.

Ainda, apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Graciela Wiernes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender à Equiparação Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias.

Diante do estudo de impacto orçamentário apenso ao Projeto, é possível constatar que há dotação suficiente no ano corrente para cobrir as despesas com a alteração da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a partir da competência de janeiro de 2019, bem como há dotação para atender aos dois anos subsequentes.

Desta forma, opino pela tramitação da Proposição, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende o requisito legal exigido: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1, CF) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 15 a 17, 19, 21 e 23.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III - Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0470/2019.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 15 de agosto de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 470/2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 15/de agosto de 2019.

Elisio Sgrott

Presidente

Michela da Silva Freitas

Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo

Membro

Rua Ernani Cotrin, n. ° 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 – Fax: (48) 3255-1733 – site: www.cmi.sc.gov.br